Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 23 de novembro de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 914/2021
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 083/2021.
Ref.: Dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Criança no Município de Vassouras - RJ

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Criança no Município de Vassouras - RJ, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 083/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

26 NOV 2021

PROTOCOLO
Nº 808 /2021

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 083/2021

Vassouras, 23 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Criança no Município de Vassouras – RJ.

Segundo o conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, ser uma empresa socialmente responsável significa assumir um compromisso contínuo de atuar de forma ética e contribuir para o desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade de vida dos funcionários e suas famílias, bem como da comunidade local e da sociedade como um todo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define o Conselho como órgão responsável pela gestão do Fundo a ele vinculado (artigo 88, Inciso IV e artigo 214) e pela fixação dos critérios de utilização das receitas do Fundo por meio de planos de aplicação dessas receitas (artigo 260, §2º).

O **ECA** não atribui de forma explícita aos Conselhos o papel de ativação das fontes de receitas e de mobilização de recursos para o FMCA. Contudo, ele afirma que cabe ao Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, por meio, entre outros fatores, da destinação privilegiada de recursos públicos.

Sendo o Conselho dos Direitos uma instância do Poder Público, cabe-lhe empreender esforço para o fortalecimento do Fundo. Assim é que a Resolução **137/2010**, artigo 9º, inciso IX, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), afirma que cabe aos Conselhos desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

A lei permite que os **FMCAs** recebam recursos de diferentes fontes: repasses dos governos por meio de dotações orçamentárias, doações de pessoas ou empresas, transferências de valores referentes a multas aplicadas pelo Poder Judiciário etc.

Porém, para que repasses doações ou transferências de recursos aconteçam, não basta que sejam legalmente possíveis: é preciso que sejam justificados como necessários para viabilizar ações prioritárias.

O **ECA**, em seu artigo 4º, destaca que a garantia de prioridade para ações voltadas a crianças e adolescentes pressupõe a destinação privilegiada de recursos para essas ações. Assentados nesse princípio, os Conselhos devem buscar evidenciar as prioridades que precisam ser garantidas: os direitos que não estão sendo devidamente assegurados e as ações que, financiadas pelo Fundo, contribuirão para que mudanças necessárias aconteçam.

Assim, a criação do selo "**EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA**" tem como objetivo engajar o empresariado na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mobilizando e reconhecendo empresas que realizam ações sociais para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Ao fazerem doações incentivadas para o **FMCA**, as empresas exercem o direito de decidir sobre o direcionamento de uma parcela de seu Imposto de Renda para apoio às ações sociais.

A renúncia fiscal é um privilégio do Estado, que decide abrir mão de uma parcela de recursos que seriam arrecadados como tributos. Retornando como benefícios para a sociedade, contribuem para o desenvolvimento do país em diversas áreas: cultura, saúde, assistência social, educação, esporte, entre outras. Os incentivos fiscais constituem uma das modalidades de renúncia fiscal e representam uma opção interessante para o financiamento de ações sociais pelas empresas, uma forma de alavancar mais recursos para investimento em projetos e programas sociais.

As empresas que assumem os compromissos da **EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA** recebem um selo, reconhecimento do **CMPDCA** para empresas comprometidas com a causa da infância e adolescência.

O selo **EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA**:

• Agrega valor à imagem da empresa;

• Reconhece e dá visibilidade às ações positivas do setor privado em benefício de crianças e adolescentes;

• É um instrumento de comunicação visual com o consumidor consciente, que identifica o engajamento social da empresa;

• Pode ser utilizado em todos os materiais de comunicação: site, papelaria, embalagens, notas fiscais, adesivos, luminosos, sacolas, banners, uniformes, produtos, etc.

A utilização de um selo social é um fator bastante relevante para o consumidor, visto que empresas com reputação positiva, comprometidas com causas sociais, tendem a ser priorizadas na hora da compra.

Estimativas sobre o potencial das doações incentivadas podem ser verificadas na Receita Federal. A análise de dados disponíveis no site da Receita Federal sugere que, em

2012, o potencial das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o Brasil (doações passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido pelos contribuintes) foi de R$ 804,5 milhões para as pessoas jurídicas e de R$ 4,29 bilhões para as pessoas físicas.

Para avançar nessa direção, os Conselhos Municipais dispõem de estratégias qualificadas de informação à sociedade, da existência desse mecanismo e das finalidades que serão alcançadas com os recursos, todo o planejamento de utilização desses recursos é formalizado através do plano de aplicação. O Plano de Aplicação é o instrumento com que o **CMPDCA** fixa critérios de utilização dos recursos do **FMCA** para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados.

Toda entidade da sociedade civil que atue com crianças e adolescentes no Município de Vassouras precisa estar cadastrada no **CMPDCA**, com esse cadastro atualizado e fiscalizado pelo conselho, os projetos desenvolvidos por elas tem a oportunidade de serem custeados pelo **FMCA.**

As empresas podem colaborar de diversas formas para o desenvolvimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no entanto podemos citar três iniciativas que podem contribuir de forma eficiente no processo de cuidado dos menores desde a primeira infância até o alcance da maioridade.

Posto isto, o Presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para a promoção ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Vassouras/RJ, através do incentivo à participação efetiva de empresas em ações estruturadas para este fim, oferecendo a possibilidade de obtenção de um selo que a identifique como uma empresa socialmente responsável e engajada nas iniciativas de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu

reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 23 de novembro de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – RJ.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga da Criança, no âmbito do Município de Vassouras/RJ, a ser conferido às empresas que contribuem para a promoção, valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Para o recebimento do selo caberá à empresa a participação em, ao menos, 01 (uma) das seguintes iniciativas:

I – destinação de 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devida (para empresas tributadas com base no lucro real), para o Fundo Municipal para Criança e a Adolescência - FMCA, de acordo com o disposto na Resolução 137/2010, no artigo 10, inciso III, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e IN nº 267/2002 da Receita Federal, Arts. 11 e 12.

II – participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através do provimento de suporte material, financeiro ou prestação de serviços;

III - cumprimento da cota mínima de 5% (cinco por cento) de destinação de vagas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem a jovens de quatorze e menor de dezoito anos de acordo com a Lei Federal n° 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e da cota de 10% (dez por cento) das vagas de jovem aprendiz fixadas pela Lei Federal n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para adolescentes em situação de acolhimento, instituída pela Lei Estadual nº 9.152, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, juntamente com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, serão os órgãos municipais responsáveis para desenvolver procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

§1º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Criança deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, comprovando os

requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

§2º A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 4º O selo Empresa Amiga da Criança terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Criança em sua logomarca, produtos e material publicitário durante o período de validade do selo.

Art. 6º A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Criança.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 23 de novembro 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito